



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro
Entre Rios de Minas - MG
CEP: 35490-000 – Telefones: (31) 3751-1220 / 2468

Entre Rios de Minas, em 22 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO N° 69/2021

Srs. Vereadores,

Apresentamos ao egrégio Plenário o Projeto de Lei nº 04, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta destinados exclusivamente à distribuição na farmácia municipal e outras unidades de saúde e dá outras providências.

Justifica-se esse projeto de Lei pela necessidade de implementação, na farmácia municipal e em todas as unidades de saúdes locais, a divulgação, em meio físico e pela internet, dos estoques diários dos medicamentos disponibilizados para a população.

Atualmente, a sociedade brasileira vive um momento de aumento no acesso a todos os tipos de dados e informações úteis para seu dia-a-dia. A Internet permite possibilidades quase que infinitas de fontes de informação, que podem ser exploradas rotineiramente por todos.

Sendo assim o presente projeto passa a dar uma maior transparência a destinação dos recursos públicos, e do acesso da população aos medicamentos, garantindo uma melhor prestação do serviço essencial da saúde.

Reforçamos a importância da iniciativa, haja vista que a realização das divulgações, evitará um deslocamento ineficiente, por parte de muitos cidadãos que chegam aos postos de saúde e não encontram os medicamentos que lhe foram receitados, sendo assim, poderá ver previamente a disponibilidade do medicamento, evitando a perda de dinheiro e tempo.

Tão logo seja sancionada, o dispositivo ajudará também no controle de estoques de medicamentos, um controle de quais medicamentos estão sendo mais consumidos, sabendo também as maiores demandas do nosso Município.

Atenciosamente,

Thiago Itamar Santos Villaça
Presidente

Ronivon Alves de Souza
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta destinados exclusivamente à distribuição na farmácia municipal e outras unidades de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos, disponíveis e em falta, destinados exclusivamente à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas farmácias e demais unidades do Município de Entre Rios de Minas.

Parágrafo único - A divulgação deverá contemplar os nomes genéricos dos medicamentos e também comerciais, conforme disponibilidade, além dos quantitativos em cada unidade de distribuição, o valor pago pelo Município, o nome do fornecedor responsável e o número do contrato ao qual a compra está vinculada.

Art. 2º - A divulgação mencionada no *caput* do Art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer órgão que venha a substituí-la, mediante os seguintes atos:

- I. Fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, na Farmácia Municipal, nas Estratégias de Saúde da Família - ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos estabelecidos pela secretaria;
- II. Disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, em página destinada exclusivamente a esta divulgação, com fácil acesso pela home page;
- III. Extrato da divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município ao final de cada mês, contendo os estoques dos insumos de maior demanda.

Art. 3º - A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis e seus quantitativos deverá ocorrer diariamente, permitindo ao cidadão a certificação dos estoques, sem prejuízo para o bom andamento das atividades da farmácia municipal ou qualquer órgão que seja responsável pela distribuição.

Art. 4º - No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados nos incisos I, II e III do Art. 2º, bem como a previsão de nova aquisição e data de fornecimento do medicamento, conforme processo licitatório realizado para a compra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro
Entre Rios de Minas - MG
CEP: 35490-000 – Telefones: (31) 3751-1220 / 2468

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 23 de fevereiro de 2021

Thiago Itamar Santos Villaça
Presidente

Ronivon Alves de Souza
1º Secretário

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Presidente

02 / MARÇO / 2021

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E :

Presidente

02 / MARÇO / 2021